



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 719/2017 Patos-PB, em 06 de abril de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e disposições constantes na Lei n.º. 4.223, de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os CONSELHEIROS representantes, em conformidade com o artigo 2º, caput e parágrafos, da Lei n.º. 4.223, de 2013, para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Patos/PB, para o mandato de 4 (quatro) anos (2017/2021), conforme descrição abaixo:

- a) Representantes do Poder Executivo
- Titular: MARINALVA ARAÚJO DA SILVA
 - Suplente: MARIA DO CARMO DA SILVA
- b) Representantes do Corpo Docente, Discente ou Trabalhadores da Educação
- Titular: HAROLDO JUSTINO DE MEDEIROS
 - Suplente: DANIEL DANTAS MARQUES
 - Titular: IRANILDO MEDEIROS
 - Suplente: JOSEILTON GONÇALVES DA SILVA
- c) Representantes de Pais de Alunos
- Titular: JESSIKA PRISCILLA LOPES DAMASCENA
 - Suplente: DIVANIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
 - Titular: REBECA MARIA DE ARAÚJO LUCENA
 - Suplente: PATRÍCIA ALMEIDA SANTANA RODRIGUES
- d) Representantes da Sociedade Civil
- Titular: JORGE FRANÇA CRISPIANO
 - Suplente: JOSÉ ILTON OLIVEIRA BATISTA
 - Titular: LÚCIO FRAZÃO MOTA
 - Suplente: MARIA DAS LÁGRIMAS LEITE MINERVINO

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 720/2017 Patos-PB, em 06 de abril de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARIA JOSÉ SILVA DE SOUSA, matrícula n.º 1331, ocupante do cargo efetivo de Gari, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a que tem direito, a ser gozada no período de 07/04/2017 à 07/10/2017, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 721/2017 Patos-PB, em 06 de abril de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARIA DO CARMO ALVES FERNANDES, matrícula n.º 698, ocupante do cargo efetivo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a que tem direito, a ser gozada no período de 07/04/2017 à 07/10/2017, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 722/2017

Patos-PB, em 06 de abril de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I – Colocar a Sra. MARIA EDLEUZA FERNANDES DE SOUSA, Matrícula n.º. 31545389, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Administração, à disposição da Secretaria de Educação deste Município, por tempo indeterminado, para exercício de suas atividades na respectiva unidade.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 723/2017

Patos-PB, em 06 de abril de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município de Patos-PB:

R E S O L V E:

I – CONCEDER ao(à) servidor(a) ALCINEIDE SOUSA DANTAS, Professora, Matrícula n.º 2985-8, averbação do tempo de contribuição junto ao Município de Patos, totalizando 3.429 dias, referente a 9 (nove) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, conforme Parecer Jurídico n.º. 223/2017, da Procuradoria Geral do Município, para fins de integralizar cálculos de contribuição/tempo de serviço para aposentadoria pelo RPPS desta Municipalidade.

II - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de abril de 2017.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO
Prefeito Constitucional

PROCON

MUNICÍPIO DE PATOS/PB
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, no uso das suas atribuições e competências estabelecidas na Lei n.º 3.448/2005, em especial no inciso VIII do artigo 9º e no artigo 1 da Lei municipal n.º 3.742/2008

RESOLVE

Art. 1º Instituir o seu regimento interno, nos seguintes termos:

TÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONDECON

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, instituídos nos termos da Lei Municipal de n.º 3.448 de 2005 em seu artigo 9º, no qual fica instituído a criação do mesmo, tendo caráter deliberativo e consultivo, possuindo as seguintes atribuições:

I – Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II – Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos na Lei 7.347/85 e 8.078/90 e em seu decreto regulamentador;

III – Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos e civis do Município, do Estado e da União;

IV – Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do artigo 55 da Lei n.º 8.078/90;

V – Aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do município de Patos/PB, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;

VI – Examinar e aprovar projetos de caráter científico e da pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII – Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos – FMDD, sempre na segunda quinzena de dezembro;

VIII – Receber, analisar e responder consultas ou sugestões encaminhadas pelo consumidor.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONDECON será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I – O Diretor Geral do Procon, que o presidirá;
- II – O representante do Ministério Público na Comarca de Patos/PB, indicado pelo Procurador Geral de justiça;
- III – Um representante da Secretaria de Educação do município;
- IV – Um representante da Vigilância Sanitária do município;
- V – Um representante da Secretaria de Finanças do município;
- VI – Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- VII – Um representante dos fornecedores, podendo ser indicado pela Associação Comercial; CDL ou Associação de Indústrias, podendo ser a indicação revezada entre ambos de conformidade com o interesse de cada Associação;
- VIII – Dois representantes de Associações Cívicas organizadas que funcionam a mais de dois anos no âmbito do Município de Patos e que atendem aos requisitos do inciso IV do Art. 82 da Lei 8.078/90;
- IX – Um representante da OAB, subseção local;
- § 1º O Diretor Geral do Procon e o representante do Ministério Público, são considerados como representantes natos.
- § 2º Os demais membros são indicados por órgãos e entidades representativas, sendo investidas na qualidade de conselheiros através de nomeação do Prefeito Municipal.
- § 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.
- § 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.
- § 5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.
- § 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.
- § 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social do Município de Patos/PB.
- § 8º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e seus respectivos suplentes terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º: O CONDECON, por sua vez será gerido nos seguintes moldes (estrutura):

- I – Diretoria
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) Secretário Executivo
- II – Plenário
- Art. 5º Compete a diretoria através do seu presidente:
 - I – Convocar e presidir as sessões do plenário;
 - II – Assinar resoluções aprovadas pelo plenário;
 - III – Encaminhar ao Prefeito e a outras instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CONDECON;
 - IV – Solicitar aos órgãos públicos e entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessário ao bom andamento dos trabalhos do CONDECON;
 - V – Representar o CONDECON em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
 - VI – Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões de plenário;
 - VII – Solicitar a elaboração de demonstrações contábeis contendo as prestações de contas junto a Secretaria Municipal das Finanças, órgão responsável pela elaboração da contabilidade municipal, e pela elaboração da prestação de contas dos fundos, e apresentá-las ao plenário para apreciação;
 - VIII – Realizar as medidas necessárias para o controle administrativo e operacional do CONDECON.
- Art. 6º O plenário é a unidade de deliberação em última instância, composto pelos conselheiros, nele tendo direito a voto os membros titulares e, na ausência deles, os respectivos suplentes.
- Art. 7º Compete ao plenário:
 - I – Encaminhar ao Secretário Executivo as demandas dos conselheiros para inclusão nas pautas de reunião;
 - II – Deliberar sobre as pautas de reunião
 - III – Realizar a análise e apreciação das prestações de contas dos recursos aplicados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.
- Art. 8º Compete ao Secretário Executivo do CONDECON:
 - I – Acompanhar as reuniões e redigir as atas da reunião;
 - II – Elaborar e submeter à Diretoria as pautas de reunião;
 - III – Auxiliar na elaboração das decisões do plenário;
 - IV – Subsanciar as decisões do CONDECON em resoluções e encaminhá-las para a divulgação no Diário Oficial do Município, ou em veículo de comunicação equivalente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a realização das reuniões.
 - V – Elaborar plano anual de trabalho contendo os projetos que serão executados com os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
 - VI – Elaborar plano de execução de projetos;
 - VII – Auxiliar na elaboração das peças orçamentárias dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
 - VIII – Preparar relatório semestral das atividades do CONDECON;

TÍTULO IV DAS REUNIÕES

- Art. 9º O CONDECON reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação da maioria dos seus membros.
- § 1º As sessões plenárias do CONDECON instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.
- § 2º As sessões serão realizadas as segundas-Feira de cada mês por volta das 16H em local previamente definido pelo pleno do conselho.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º As convocações para as reuniões do CONDECON serão realizadas através de ofício escrito contato telefônico e endereço eletrônico de e-mail, sempre destinadas ao

conselheiro titular a quem caberá convocar o membro suplente nos casos em que haja impedimento do comparecimento do titular as reuniões.

Art. 11º Os conselheiros deverão manter atualizados seus endereços residenciais, eletrônicos e números telefônicos, junto a Diretoria do CONDECON.

Art. 12º As convocações e as pautas para reuniões serão enviadas, a cada membro, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da reunião do CONDECON, contendo data, local e horário da reunião.

Art. 13º O não comparecimento injustificado do membro titular ou suplente do conselho por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas no período de 1 (um) ano, sendo representantes do poder público ou de entidades representativas, acarretará a perda da condição de membro do CONDECON.

§ 1º As justificativas para o não comparecimento das reuniões do CONDECON deverão ser formalizadas em documento emitido pela entidade representativa ou pelo poder público e entregues a Diretoria do CONDECON, sendo o prazo para a apresentação destas justificativas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis..

§ 2º As justificativas para o não comparecimento deverão ser analisadas pela diretoria que emitirá parecer sobre o acatamento ou não e que deverá consequentemente ser aprovado pelo plenário posteriormente.

§ 3º Nos casos de ausências injustificadas, o presidente do CONDECON deverá tomar as medidas cabíveis para a substituição do conselheiro.

Art. 14º Os membros do CONDECON e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o cargo.

Art. 15º Os membros do CONDECON deverão estabelecer cronograma semestral de reuniões que deverá ser publicado na sede do Procon Municipal.

Art. 16º Não havendo quórum de instalação, o presidente do CONDECON marcará nova reunião após a reunião frustrada, sendo nova data marcada a critério do Presidente do CONDECON.

Art. 17º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo presidente do CONDECON, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 7 (sete) dias úteis do prazo previsto para a sua realização.

Art. 18º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias do CONDECON terão tolerância de até 15 (quinze) minutos para conferência de “quórum” de instalação.

Art. 19º O conselheiro poderá ser excluído se faltar com os princípios éticos e morais quando de sua atuação no CONDECON, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros.

Art. 20º Cada membro do CONDECON terá direito a um único voto na sessão plenário, sendo expressamente vedado o voto por procuração.

Art. 21º As sessões ordinárias do CONDECON terão o seguinte procedimento:

- I – Leitura da ata da reunião anterior e leitura da programação da reunião atual;
 - II – Informações gerais;
 - III – Apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para a reunião;
 - IV – Redação e aprovação das deliberações do plenário.
- Parágrafo único: Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste na pauta da sessão, salvo matéria considerada urgente e após deliberação da Diretoria.

TÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 22º Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as sessões do plenário;
 - II – Encaminhar ao Prefeito Municipal e às outras instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CONDECON;
 - III – Solicitar aos órgãos públicos e entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do CONDECON;
 - IV – Representar o CONDECON em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
 - V – Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de sessões plenárias;
- Art. 23º Compete ao Vice-Presidente:
- I – Participar e votar nas sessões;
 - II – Substituir o Presidente nas suas faltas, afastamentos ou ausências, praticando assim os atos cabíveis ao presidente.
 - III – Auxiliar o Presidente na prática de todos os atos cabíveis a este;
- Art. 24º Compete ao Secretário Executivo:
- I – Coordenar as atividades de serviços administrativos;
 - II – Substituir o Presidente, se impedido ou ausente o Vice- Presidente;
 - III – Elaborar e submeter à Presidência a pauta de sessões;
 - IV – Redigir as atas das sessões;
 - V – Preparar relatório semestral das atividades do CONDECON.
- Art. 25º Compete aos membros do Conselho:
- I – Participar e votar nas sessões;
 - II – Praticar atos ou diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;
 - III – Solicitar inclusão de matéria em pauta.

TÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 26º Mediante aprovação em plenário, a Diretoria Executiva poderá instituir Comissões temáticas, permanentes e transitórias.

§ 1º As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de competência notoriamente reconhecida.

§ 2º A área de abrangência, a organização e o funcionamento das comissões serão estabelecidas em resolução do plenário.

Art. 27º Para o melhor desempenho de suas funções, o CONDECON poderá recorrer a pessoas e entidades, de forma consultiva, mediante as seguintes condições:

- I – Consideram-se colaboradoras do CONDECON as instituições que tenham entre os seus fins a proteção e defesa do consumidor;
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONDECON em assuntos específicos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CONDECON, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Órgão Oficial de comunicação do Município ou em veículo de comunicação equivalente.

Parágrafo único: A alteração prevista neste caput será feita em reunião extraordinária e com “quórum” mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Art. 29º Este regimento interno entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial de Patos, Paraíba.

Patos/PB 05 de Abril de 2017

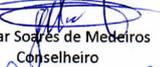
ATA DE REUNIÃO					
Data	05/04/2017	Horário de Início	16:00H	Horário de Término	17:00H
Local	Auditório do SAMU Patos/PB				
Participantes	<ul style="list-style-type: none"> Bruno Palmeira Maia – Conselheiro Uirassú de Melo Medeiros – Conselheiro Gilmar Soares de Medeiros – Conselheiro Larrimer Morais de Medeiros – Conselheiro Polyana Lustosa Cabral Martins de Medeiros – Conselheiro Elemária Lacerda Moreira – Conselheiro Oton Ferreira da Silva – Conselheiro Edvar Sátiro Dantas Araújo – Conselheiro Bivar Rufino de Lucena – Conselheiro Thiago de Souza Torres – Conselheiro 				
Pauta	1. Aprovação do Regimento Interno do CONDECON				

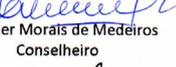
1. Discussões do assunto 1

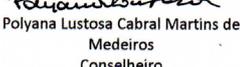
Aberta a primeira reunião do conselho, verificada a presença de todos os conselheiros titulares; Apresentada a proposta de Regimento Interno, feito a leitura de todos os artigos; proposto pelo Conselheiro Uirassú de Melo a inserção de um dispositivo específico agendando as sessões; a proposta foi votada e aprovada por unanimidade; após a devida alteração, a aprovação do Regimento foi votada e aprovada por unanimidade, seguindo para publicação do diário oficial do município de Patos. Sem mais encerrou-se a reunião;


Bruno Palmeira Maia
Conselheiro

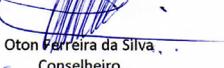

Uirassú de Melo Medeiros
Conselheiro


Gilmar Soares de Medeiros
Conselheiro


Larrimer Morais de Medeiros
Conselheiro


Polyana Lustosa Cabral Martins de Medeiros
Conselheiro


Elemária Lacerda Moreira
Conselheiro


Oton Ferreira da Silva
Conselheiro


Edvar Sátiro Dantas Araújo
Conselheiro


Bivar Rufino de Lucena
Conselheiro


Thiago de Souza Torres
Conselheiro

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2017
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de material destinado a adequação das funções administrativas do município no tocante a informatização (aquisição de materiais de informática), destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos - PB.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 070/2017, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 011/2016, vinculada ao Pregão Presencial nº. 011/2016, da Prefeitura Municipal de Caaporã - PB, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação em favor das empresas AURILIO ALMEIDA DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ Nº: 10.737.596/0001-60, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151 e 152, perfazendo um valor total de R\$ 1.287.120,00 (Hum milhão, duzentos e oitenta e sete mil cento e vinte reais), e SILVA E LIMA LTDA. - ME (USERCOMP) inscrita no CNPJ Nº: 09.203.286/0001-87, os itens 42, 43, 49, 56, 68, 71, 88, 93, 97, 102, 106, 120, 121, 134, 135, 136 e 137, perfazendo um valor total de R\$ 187.840,00 (Cento e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais), para a contratação em referência, fundamentada no Decreto nº 7.892/2013, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, em consequência, fica(m) convocada(s) a(s) proponente(s) para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Patos - PB, 05 de Abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2017
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada destinada a locação de equipamentos com manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de reagentes, para realização de exames de bioquímica, hematologia, uroanalise e hormônios, destinado a atender os usuários da rede municipal de saúde do município de Patos - PB.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 071/2017, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 025/2017, vinculada ao Pregão Presencial nº. 029/2016, da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação em favor da empresa Centro de Diagnóstico Humano Ltda. - CDH, inscrita no CNPJ Nº: 04.666.364/0001-66, itens 1, 2, 3 e 4, perfazendo um valor total de R\$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais), para a contratação em referência, fundamentada no Decreto nº 7.892/2013, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, em consequência, fica(m) convocada(s) a(s) proponente(s) para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Patos - PB, 05 de Abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: ANDERSON BATISTA MARTINS
Objeto: Serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM junto a(o) Centro de Testagem e Acolhimento- CTA
Amparo legal: Lei Municipal n.º 4.194/2012
Valor: R\$ 937,00(Novecentos e trinta e sete reais)/mês
Vigência: 03 (três) meses
Data de início: 01/02/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: CARLOS ALBERTO GATO DA SILVA JUNIOR
Objeto: Serviços de VIGILANTE junto a(o) PSF Horacio Nobrega
Amparo legal: Lei Municipal n.º 4.194/2012
Valor: R\$ 937,000 (Novecentos e trinta e sete reais)/mês
Vigência: 03 (três) meses
Data de início: 01/02/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: DANUBIA FERREIRA DA SILVA
Objeto: Serviços de RECEPCIONISTA junto a(o) Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS INFANTIL
Amparo legal: Lei Municipal n.º 4.194/2012
Valor: R\$ 937,00(Novecentos e trinta e sete reais)/mês
Vigência: 03 (três) meses
Data de início: 01/02/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: EVANUBIA DOS SANTOS ALMEIDA
Objeto: Serviços de FISIOTERAPEUTA junto a(o) Centro de Referência em Saúde do Trabalhador-CEREST
Amparo legal: Lei Municipal n.º 4.194/2012
Valor: R\$ 1.875,000 (Um mil oitocentos e setenta e cinco reais)/mês
Vigência: 03 (três) meses
Data de início: 01/02/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: FRANCISCA GABRIELY LUCENA DE LIMA
Objeto: Serviços de PSICÓLOGO junto a(o) Centro de Testagem e Acolhimento-CTA
Amparo legal: Lei Municipal n.º 4.194/2012
Valor: R\$ 2.500,000 (dois mil e quinhentos reais)/mês
Vigência: 03 (três) meses
Data de início: 01/02/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: IRES MEDEIROS E MEDEIROS
Objeto: Serviços de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL junto a(o) PSF- Ernesto Soares
Amparo legal: Lei Municipal n.º 4.194/2012
Valor: R\$ 937,000 (Novecentos e trinta e sete reais)/mês
Vigência: 03 (três) meses
Data de início: 01/02/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: JOSE ALDEMIER FERREIRA
Objeto: Serviços de VIGILANTE junto a(o) PSF Domiciano Vieira
Amparo legal: Lei Municipal n.º 4.194/2012
Valor: R\$ 937,000 (Novecentos e trinta e sete reais)/mês
Vigência: 03 (três) meses
Data de início: 01/02/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Contratado: KEILA LOPES DO NASCIMENTO ALVES BRITO
 Objeto: Serviços de MONITOR junto a(o) Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS INFANTIL
 Amparo legal: Lei Municipal n.º 4.194/2012
 Valor: R\$ 937,000 (Novecentos e trinta e sete reais)/mês
 Vigência: 03 (três) meses
 Data de início: 01/02/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Contratado: LUCICLEIDE LACERDA DE OLIVEIRA
 Objeto: Serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS junto a(o) PSF Evaristo Guedes
 Amparo legal: Lei Municipal n.º 4.194/2012
 Valor: R\$ 937,000 (Novecentos e trinta e sete reais)/mês
 Vigência: 03 (três) meses
 Data de início: 01/02/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Contratado: MARIA DAS DORES PEREIRA RIBEIRO
 Objeto: Serviços de TÉCNICO ADMINISTRATIVO junto a(o) Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS II
 Amparo legal: Lei Municipal n.º 4.194/2012
 Valor: R\$ 937,000 (Novecentos e trinta e sete reais)/mês
 Vigência: 03 (três) meses
 Data de início: 01/02/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Contratado: MARLUCE HENRIQUE DE SOUSA
 Objeto: Serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM junto a(o) PSF Dirce Xavier
 Amparo legal: Lei Municipal n.º 4.194/2012
 Valor: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)/mês
 Vigência: 03 (três) meses
 Data de início: 01/02/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Contratado: NEUMIELY FREITAS DO NASCIMENTO
 Objeto: Serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS junto a(o) Centro de Especialidade Frei Damiano
 Amparo legal: Lei Municipal n.º 4.194/2012
 Valor: R\$ 937,000 (Novecentos e trinta e sete reais)/mês
 Vigência: 03 (três) meses
 Data de início: 01/02/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Contratado: ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO
 Objeto: Serviços de MÉDICO junto a(o) Centro de Especialidade Frei Damiano
 Amparo legal: Lei Municipal n.º 4.194/2012
 Valor: R\$ 10.000 (dez mil reais)/mês
 Vigência: 03 (três) meses
 Data de início: 01/02/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Contratado: TARCIANE DE LUCENA LOPES
 Objeto: Serviços de ASSISTENTE SOCIAL junto a(o) Assistente Social no Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF III
 Amparo legal: Lei Municipal n.º 4.194/2012
 Valor: R\$ 1.875,000 (Hum mil oitocentos e setenta e cinco reais)/mês
 Vigência: 03 (três) meses
 Data de início: 01/02/2017

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA
 PARA SORTEIO SUBCOMISSÃO TÉCNICA

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2017
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PARAÍBA.

A Prefeitura Municipal de Patos, torna público que realizou, através da Comissão Permanente de Licitação, as 08h30min do dia 06/04/2017, na sede deste órgão, situado na SALA da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito no Centro Administrativo Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte, (1º Andar) - Patos/PB, o sorteio público que escolheu, nos termos da Lei 12.232/2010, os componentes da Subcomissão Técnica, que será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, Processo Administrativo nº 029/2017, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PARAÍBA.

Com vínculo funcional
 Thamires Moraes de Lucena
 Luiz Gonzaga Lima de Moraes
 Sem vínculo funcional
 Renato Fernandes de Azevedo Cruz

Patos - PB, 06 de abril de 2017.

Robervaldo de Andrade Leite
 - Presidente da CPL -

ERRATAS

MATÉRIA PUBLICADA EM 06/04/2017

Onde se lê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 CHEFIA DE GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2017
 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº: 007/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada destinado aos serviços prestação dos serviços técnicos especializados de assessoramento em contabilidade pública.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 041/2017, referente à inexigibilidade de Licitação nº. 007/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da Empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA (CNPJ: 05.905.065/0001-08), o valor Global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a contratação em referência fundamentada no Art. 25, inciso II c/c Art. 13 incisos III e Art. 26, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consequência, fica(m) convocada(s) a(s) proponente(s) para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - Paraíba, 06 de Abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
 Prefeito Constitucional

Leia-se:

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2017
 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº: 007/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada destinado aos serviços prestação dos serviços técnicos especializados de assessoramento em contabilidade pública.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 041/2017, referente à inexigibilidade de Licitação nº. 007/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da Empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA (CNPJ: 05.905.065/0001-08), o valor Global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a contratação em referência fundamentada no Art. 25, inciso II c/c Art. 13 incisos III e Art. 26, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consequência, fica(m) convocada(s) a(s) proponente(s) para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - Paraíba, 06 de Abril de 2017.

ARIANO DA SILVA MEDEIROS
 Superintendente do PatosPrev

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte
 58700-000 - Patos, PB